

1. Definições

1.1. Para os fins desta Política de Negociação, os termos abaixo, quando grafados com letras maiúsculas, terão os seguintes significados, podendo ser utilizados em qualquer gênero e número:

“**Administradores**”: Significa os Diretores estatutários e membros do Conselho de Administração da Companhia.

“**Ato ou Fato Relevante**”: Significa qualquer decisão de Acionistas Controladores, deliberação da Assembleia Geral ou dos órgãos da administração da Companhia, bem como qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido nos ou relacionado aos negócios da Companhia, que possa influir de modo ponderável (i) na cotação dos Valores Mobiliários; (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter os Valores Mobiliários; ou (iii) na determinação de os investidores exercerem quaisquer direitos inerentes à condição de titulares de Valores Mobiliários.

“**Blackout Period**”: Significa a definição do item 5.1. desta Política de Negociação.

“**Bolsas de Valores**”: Significa quaisquer bolsas de valores ou mercados organizados de balcão de negociação em que a Companhia tenha Valores Mobiliários admitidos à negociação, no Brasil ou no exterior.

“**Companhia**”: Significa a Gerdau S.A.

“**Controle**”: Significa (i) o poder detido por pessoa natural, Entidade ou grupo de pessoas ou Entidades vinculadas por acordo de voto, ou sob controle comum, que seja titular de direitos de sócio que lhe(s) assegure(m), de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da Assembleia Geral e o poder de eleger a maioria dos administradores de uma Entidade; e (ii) usa efetivamente seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos dessa Entidade. Os termos “Controlado”, “Controlador” e “Acionista Controlador” têm significado correlato à definição de Controle.

“**CVM**”: Significa a Comissão de Valores Mobiliários.

“**Diretor de Relações com Investidores**”: Significa o Diretor da Companhia responsável pela prestação de informações ao público investidor, à CVM e à Bolsa de Valores, dentre outras atribuições previstas em regulamentação editada pela CVM.

“**Entidade**”: Significa qualquer pessoa jurídica ou entidade não personificada, incluindo, mas não se limitando, sociedades de qualquer tipo, de fato ou de direito, associações, consórcios, fundos de investimentos, *joint ventures* ou parcerias.

“**Informação Privilegiada**”: Significa todas as informações relacionadas à Companhia, Sociedades Controladas, Sociedades Coligadas ou Sociedade Controladora que possam influir de modo significativo na cotação dos Valores Mobiliários, nos termos da Instrução CVM 358 e que ainda não tenham sido divulgadas ao público investidor.

“**Instrução CVM 358**”: Significa a Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada, que dispõe, dentre outras matérias, sobre a divulgação e uso de informações sobre Ato ou Fato Relevante relativo às companhias abertas, bem como sobre a negociação de valores mobiliários de emissão de companhia aberta na

pendência de fato relevante não divulgado ao mercado.

“Lei das Sociedades por Ações”: Significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, que dispõe sobre as sociedades por ações.

“Negociação de Participação Acionária Relevante”: Significa a operação ou conjunto de operações por meio da(s) qual(ais) a participação direta ou indireta de (a) Acionistas Controladores, diretos ou indiretos; (b) acionistas que elegerem membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal; (c) qualquer pessoa natural ou Entidade, grupo de pessoas ou de Entidades, agindo em conjunto ou representando um mesmo interesse, ultrapassar, para cima ou para baixo, os patamares de 5% (cinco por cento), 10% (dez por cento), 15% (quinze por cento), e assim sucessivamente, de qualquer espécie ou classe de ações representativas do capital social da Companhia.

“Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas”: Significa os órgãos da Companhia criados por seu estatuto social com funções técnicas ou destinados a assessorar os seus Administradores.

“Pessoas Vinculadas”: Significa (a) a Companhia; (b) Acionistas Controladores, diretos e indiretos, Sociedades Controladas, Sociedades Coligadas ou Sociedade Controladora; (c) Administradores da Companhia, das Sociedades Controladas e das Sociedades Coligadas; (d) membros do Conselho Fiscal e de quaisquer outros Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas; (e) empregados e executivos da Companhia que, em virtude de seu cargo ou posição na Companhia, em Sociedades Controladas, Sociedades Coligadas ou Sociedade Controladora, tenham acesso a qualquer Informação Privilegiada; e (f) Terceiros Relevantes, enquanto vigente a contratação com a Companhia, com Sociedades Controladas, com Sociedades Coligadas ou com Sociedade Controladora. Serão ainda consideradas Pessoas Vinculadas quaisquer outras pessoas que, a critério da Companhia, tenham conhecimento de Ato ou Fato Relevante em virtude do cargo, posição ou função na Companhia, em Sociedades Controladas, em Sociedades Coligadas ou em Sociedade Controladora.

“Plano Individual de Investimentos”: Significa a definição do item 7.1. desta Política de Negociação.

“Política de Negociação”: Significa a presente Política de Negociação com Valores Mobiliários.

“Sociedades Coligadas”: Significa as Entidades nas quais a Companhia tenha influência significativa, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e legislação aplicável à espécie.

“Sociedades Controladas”: Significa as Entidades nas quais a Companhia, diretamente ou através de outras Controladas, é titular de direitos de sócia que lhe assegurem o poder de Controle.

“Sociedade Controladora”: Significa a Entidade que detém o poder de Controle da Companhia.

“Terceiros Relevantes”: Significa as pessoas naturais ou Entidades que tenham relação comercial, profissional ou de confiança com a Companhia, tais como auditores independentes, analistas de valores mobiliários, consultores, assessores, advogados, contadores, trabalhadores terceirizados e instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e fornecedores que, contratados pela Companhia, suas Sociedades Controladas ou suas Sociedades Coligadas, tenham conhecimento,

ou possam vir a ter conhecimento, de Ato ou Fato Relevante ainda não divulgado ao mercado.

“Termo de Adesão”: Significa o instrumento formal a ser firmado por cada uma das Pessoas Vinculadas e reconhecido pela Companhia, por meio do qual cada Pessoa Vinculada manifesta sua ciência quanto às regras contidas nesta Política de Negociação e assume a obrigação de cumpri-las e de zelar para que as regras sejam cumpridas por pessoas que estejam sob sua influência, incluindo Sociedades Controladas ou Sociedades Coligadas, cônjuges, companheiros(as) e dependentes.

“Valores Mobiliários”: Significa quaisquer ações, debêntures, bônus de subscrição, recibos (incluindo aqueles emitidos fora do Brasil com lastro em ações) e direitos de subscrição, *American Depositary Receipt* (“ADR”), notas promissórias, opções de compra ou de venda, índices e derivativos de qualquer espécie ou, ainda, quaisquer outros títulos ou contratos de investimento coletivo de emissão da Companhia, ou a eles referenciados, que por determinação legal sejam considerados valores mobiliários.

2. Objetivos

2.1. Esta Política de Negociação visa regular as operações com Valores Mobiliários (a) disciplinado as condutas, diretrizes e restrições aplicáveis, de modo ordenado e dentro dos parâmetros estabelecidos por lei, pela Instrução CVM 358 e demais políticas da Companhia; e (b) preservando a transparência nas negociações de Valores Mobiliários, de forma a evitar a utilização de Informações Privilegiadas em benefício próprio das Pessoas Vinculadas (*insider trading*) ou de terceiros beneficiados pelas Pessoas Vinculadas (*tipping*) em negociação de Valores Mobiliários.

2.2. Além das Pessoas Vinculadas, as normas desta Política de Negociação aplicam-se também aos casos em que as negociações por parte das Pessoas Vinculadas ocorram em benefício próprio, direta ou indiretamente, mediante a utilização, por exemplo, de (a) sociedade por elas controladas, direta ou indiretamente; (b) terceiros com que for mantido contrato de gestão, fidúcia, administração de carteira de investimentos em ativos financeiros; e/ou (c) procuradores ou agentes.

2.3. As pessoas naturais indicadas nas alíneas (b), (c), (d), (e) e (f) da definição de Pessoas Vinculadas deverão zelar para que a Política de Negociação seja observada pelos seus respectivos cônjuges, companheiros(as) e dependentes incluídos na declaração anual do imposto de renda. Para fins da Política de Negociação, as negociações realizadas pelos cônjuges, companheiros(as) e dependentes incluídos na declaração anual do imposto de renda serão tidas como realizadas pelas Pessoas Vinculadas a que estejam relacionadas.

3. Abrangência

3.1. Esta Política de Negociação é aplicável à negociação por Pessoas Vinculadas de todo e qualquer Valor Mobiliário.

4. Adesão

4.1. As vedações à negociação de Valores Mobiliários previstas nesta Política de Negociação são aplicáveis independentemente de adesão expressa das Pessoas Vinculadas. No entanto, para que a Pessoa Vinculada se valha das exceções às vedações previstas no item 6.1 abaixo, deverá previamente firmar o Termo de Adesão à presente Política de Negociação.

4.2. A Companhia manterá arquivada em sua sede a relação sumária atualizada dos signatários do Termo de Adesão à Política de Negociação e respectivas qualificações, indicando o seu vínculo societário, cargo ou função, endereço e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

5. Vedações à Negociação

5.1. **Vedações periódicas.** É vedada, por Pessoas Vinculadas, a negociação de Valores Mobiliários ou de qualquer outro valor mobiliário impactado por Ato ou Fato Relevante relacionado à Companhia, independente de determinação do Diretor de Relações com Investidores nesse sentido (“*Blackout Period*”):

- a) no período de 15 (quinze) dias que anteceder a divulgação (i) das informações trimestrais (“*ITR*”) e demonstrações financeiras anuais (“*DFP*”) da Companhia, exigidas pela CVM; ou (ii) dados financeiros preliminares da Companhia;
- b) no período entre a data da deliberação pelo órgão competente e as respectivas publicações dos editais ou anúncios, nos casos de (i) aumento do capital social; (ii) distribuição de resultados; (iii) bonificação em ações ou seus derivativos; ou (iv) desdobramentos de ações.

5.2. **Vedações eventuais em caso de Ato ou Fato Relevante.** É vedada a negociação de Valores Mobiliários antes da divulgação ao mercado de Ato ou Fato Relevante da Companhia que seja de conhecimento das Pessoas Vinculadas, incluindo, mas não se limitando, à existência de intenção em promover (i) qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Companhia, Sociedades Controladas, Sociedades Coligadas ou Sociedade Controladora; (ii) qualquer operação envolvendo a alienação ou aquisição de ativos relevantes, incluindo ações da Companhia.

5.3. **Permanência da Vedação.** Não poderão negociar Valores Mobiliários as Pessoas Vinculadas que tenham se afastado da administração da Companhia, mas que, em decorrência dos cargos ocupados, detenham conhecimento de Ato ou Fato Relevante ou de outras Informações Privilegiadas antes da sua divulgação. Esta proibição perdurará até (a) a divulgação de tal Ato ou Fato Relevante de que tenha conhecimento prévio; ou (b) o término do prazo de 6 (seis) meses após desligamento do cargo ocupado, o que ocorrer primeiro.

5.4. **Negociação em período de recompra das ações da Companhia.** Nos termos do previsto no artigo 13, §3º, II da Instrução CVM 358, as Pessoas Vinculadas não poderão efetuar a negociação de ações de emissão da Companhia nos dias em que for executada a ordem de compra ou venda de ações de emissão da Companhia pela própria Companhia.

5.5. **Disparo automático.** As Pessoas Vinculadas poderão utilizar o mecanismo de disparo automático de compra ou venda de Valores Mobiliários (*stop order*) desde que estejam parametrizados para não operar durante o *Blackout Period*. Caso não seja possível a parametrização de data na corretora de valores mobiliários utilizada pela Pessoa Vinculada, é proibida a utilização do mecanismo de *stop order* nas negociações de Valores Mobiliários em qualquer período.

5.6. **Vedação à Aquisição para Tesouraria.** O Conselho de Administração não poderá deliberar a aquisição de ações para manutenção em tesouraria no período que ocorrer entre a adoção dos procedimentos e atos iniciais, até a divulgação de Ato ou Fato Relevante decorrente da transferência do Controle da Companhia ou da realização

de qualquer reorganização societária.

5.7. As Pessoas Vinculadas deverão assegurar que aqueles com quem mantenham relação comercial, profissional ou de confiança não negociem Valores Mobiliários quando tiverem acesso a Informações Privilegiadas. Para tanto, as Pessoas Vinculadas envidarão seus melhores esforços para que essas pessoas, a partir do momento que tenham acesso às Informações Privilegiadas, mantenham-nas confidenciais, através da assinatura de acordos de confidencialidade e firmem o Termo de Adesão.

6. Exceções às Vedações

6.1. As vedações acima determinadas não são aplicáveis caso:

- a) a aquisição de ações em tesouraria da Companhia seja feita por Pessoa Vinculada por meio de negociação privada decorrente do exercício de opção de compra, nos termos do plano de outorga de opção de compra de ações aprovado pela Assembleia Geral da Companhia; e
- b) a Pessoa Vinculada que tenha aderido formalmente à presente Política de Negociação possua Plano Individual de Investimento aprovado nos termos do Capítulo 7 abaixo e desde que a Companhia tenha aprovado cronograma definindo as datas específicas para divulgação das suas informações trimestrais e anuais.

7. Plano Individual de Investimento

7.1. O Plano Individual de Investimento é o instrumento escrito por meio do qual uma Pessoa Vinculada se compromete de forma voluntária, irrevogável e irretroatável, a investir ou desinvestir, de forma individual ou coletiva, em Valores Mobiliários em datas ou períodos pré-determinados, de acordo com o disposto nos artigos 15 e 15-A da Instrução CVM 358 e observando as seguintes regras:

- a) o Plano Individual de Investimento deverá ter validade mínima de 12 (doze) meses, bem como prever prazo mínimo de 6 (seis) meses para que o próprio Plano de Investimento, suas eventuais modificações e cancelamento produzam efeitos;
- b) durante a vigência do Plano Individual de Investimento, o participante permanece obrigado a comprar ou a vender Valores Mobiliários na forma previamente estabelecida, mesmo quando o Ato ou Fato Relevante ainda não tenha sido divulgado ao mercado e durante os 15 (quinze) dias que antecederem a divulgação das informações trimestrais e anuais da Companhia;
- c) o Plano Individual de Investimento deverá ser arquivado na sede da Companhia e ser previamente aprovado pelo Diretor de Relações com Investidores, que fará o exame da sua compatibilidade com os dispositivos contidos nesta Política de Negociação. As alterações ao Plano Individual de Investimento apenas serão aceitas após a prévia aprovação do Diretor de Relações com Investidores e do Diretor Jurídico; e
- d) a denúncia do Plano Individual de Investimento poderá ser feita unilateralmente e de forma discricionária pela Pessoa Vinculada e deverá ser comunicada formalmente e por escrito ao Diretor de Relações com Investidores. Imediatamente após o recebimento da comunicação formal pelo Diretor de Relações com Investidores, o denunciante perderá todos os direitos decorrentes

das exceções permitidas pelo Plano Individual de Investimento.

7.2. O Conselho de Administração deverá verificar, ao menos semestralmente, a aderência das negociações realizadas pelos participantes do Plano Individual de Investimento.

8. Desvinculação

8.1. Observados às disposições do item 5.3 acima, as Pessoas Vinculadas perderão tal qualificação e, conseqüentemente, deixarão de estar obrigadas pela presente Política de Negociação, nos seguintes casos:

- a) renúncia ou afastamento, por qualquer meio ou forma, das funções ou atividades desenvolvidas por quaisquer das pessoas listadas como Pessoas Vinculadas; e
- b) morte da pessoa física ou extinção da pessoa jurídica enquadrada como Pessoa Vinculada.

8.2. A desvinculação de uma das Pessoas Vinculadas em relação à presente Política de Negociação poderá ser solicitada por comunicação formal direcionada ao Diretor de Relações com Investidores da Companhia.

9. Terceiros Relevantes

9.1. As disposições da presente Política de Negociação não elidem a responsabilidade de Terceiros Relevantes não diretamente ligados à Companhia e que tenham conhecimento sobre Informação Privilegiada.

9.2. Os contratos comerciais firmados com Terceiros Relevantes pela Companhia deverão prever regras que assegurem a confidencialidade de informações que possam constituir em Ato ou Fato Relevante, bem como o cumprimento das normas definidas pela CVM atinente à negociação com Valores Mobiliários. No caso de Terceiros Relevantes que atuem em profissão sujeita a regras de confidencialidade e sigilo profissional, nos termos das normas aplicáveis ao exercício da profissão, poderá ser dispensada, a critério da Companhia, cláusula expressa nos correspondentes contratos comerciais versando sobre o disposto na primeira parte deste item 9.2.

10. Infrações e Sanções

10.1. Em caso de violação dos termos e procedimentos estabelecidos nesta Política de Negociação, caberá ao Diretor de Relações com Investidores tomar as medidas que forem cabíveis no âmbito interno da Companhia, após consulta ao Conselho de Administração, sem prejuízo das sanções cabíveis aplicadas pelas autoridades competentes, nos termos da legislação vigente.

10.2. Caso a medida cabível seja de competência legal ou estatutária da Assembleia Geral, deverá o Conselho de Administração convocá-la para deliberar sobre o tema.

11. Disposições Finais

11.1. Esta Política de Negociação observa, em tudo quanto aplicável, os preceitos da Política de Divulgação de Informações da Companhia, cuja incidência será subsidiária à interpretação e execução desta Política de Negociação.

11.2. Dúvidas e esclarecimentos quanto à interpretação ou aplicação desta Política de

Negociação deverão ser levados ao conhecimento do Diretor de Relações com Investidores, que deverá respondê-los no prazo de 15 (quinze) dias contados de seu recebimento.

11.3. A divulgação não autorizada de Informação Privilegiada e não divulgada publicamente sobre a Companhia é danosa à Companhia, sendo estritamente proibida.

11.4. As Pessoas Vinculadas devem firmar o Termo de Adesão à presente Política de Negociação, bem como informar a Companhia, por meio de comunicado por escrito ao Diretor de Relações com Investidores, no caso de Negociação de Participação Acionária Relevante.

11.5. As restrições desta Política de Negociação não se aplicam às negociações realizadas por fundos de investimento dos quais as Pessoas Vinculadas sejam quotistas, desde que não sejam fundos de investimento exclusivos ou fundos de investimento cujas decisões de negociação do administrador ou gestor da carteira sejam influenciadas pelas Pessoas Vinculadas.

11.6. Quaisquer violações desta Política de Negociação verificadas pelas Pessoas Vinculadas deverão ser comunicadas imediatamente à Companhia, na pessoa do Diretor de Relações com Investidores.

11.7. Os casos omissos, exceções e ajustes na presente Política de Negociação devem ser submetidos à aprovação do Diretor de Relações com Investidores.

11.8. A presente Política de Negociação com Valores Mobiliários foi aprovada em reunião do Conselho de Administração da Companhia em 29 de outubro de 2019, com entrada em vigor imediata e vigência por prazo indeterminado. Qualquer alteração à Política de Negociação deverá ser aprovada pelo Conselho de Administração. A Política de Negociação não poderá ser alterada na pendência de divulgação de Ato ou Fato Relevante.
